



NOTA EM DEFESA DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DA ADVOCACIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo manifesta seu veemente compromisso com a defesa dos honorários de sucumbência, verba de titularidade dos profissionais da Advocacia, sejam públicos ou privados.

Os honorários de sucumbência representam importante prerrogativa da Advocacia e estão resguardados pela Lei nº 8.906/1994 e pelo Código de Processo Civil (CPC).

O Projeto de Lei nº 6.381, de 2019, pautado para apreciação na Comissão de Constituição de Justiça da Câmara dos Deputados pretende alterar o parágrafo 19, do Art. 85 do Código de Processo Civil, para vedar a percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos federais.

A proposta em tramitação representa retrocesso inaceitável, na medida em que atenta contra a natureza da verba sucumbencial e consubstancia profundo menosprezo à Advocacia Pública, função essencial à Justiça.

Assim, a OAB – Seção do Espírito Santo torna público seu posicionamento contrário ao PL nº 6.381/2019, e empenhará todas as forças na defesa intransigente dos advogados públicos que, assim como os advogados privados, são os legítimos destinatários dos honorários de sucumbência.

Vitória, 13 de junho de 2024

José Carlos Rizk Filho
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo

Daiane Maria Oliveira Viana
Presidente da Comissão da Advocacia Pública – OAB Seção Espírito Santo



APROALES
Associação dos Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado
do Espírito Santo - APROALES

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 3º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5606